



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Rio dos Índios e a empresa IDAF – Instituto de Desenvolvimento Assessoria e Formação, destinada a contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria administrativa e análise e revisão das informações do RPPS para fins de parcelamentos e reparcelamentos de contribuições patronais em atraso.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS, RS, PODER EXECUTIVO, CNPJ 94704103/0001-86**, com sede a RUA Angelo Santinelli, 315, Centro, CEP: 99610-000 nesta cidade, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, **Sr. SALMO DIAS DE OLIVEIRA, CPF 740.787.710-68**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ASSESSORIA E FORMAÇÃO**, estabelecida na rua Av Senador Salgado Filho nº 28/801, Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 14.865.583/000128**, representada, neste ato, por seu representante legal, **Sr. MARIO HENRIQUE CHAISE, CPF 030.823.619-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, em razão do valor do contrato não superar o limite legalmente previsto, conforme Art. 24, “caput” e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n. 8.883/94, Lei n. 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

Adm: 2017/2020



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Análise e revisão das informações do RPPS do Município de **RIO DOS ÍNDIOS,RS**, com o objetivo de realizar as adequações necessárias para viabilizar a celebração de parcelamento com o Regime Próprio de Previdência, com base na **Portaria MPS 402/2008 com a redação dada pela portaria 333/2017**;
2. Suporte técnico na elaboração de termo de acordo de parcelamento de conforme **Portaria MPS 402/2008 com a redação dada pela portaria 333/2017**;
3. Suporte técnico no cadastramento dos termos e seu respectivo envio via sistema Cadprev.
4. Suporte técnico no envio da documentação assinada e digitalizada via sistema Cadprev.
5. Acompanhamento dos respectivos termos até sua aceitação junto a Secretária de Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

O prazo para execução dos serviços é de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato, devidamente comprovado pela administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O contratante pagará a contratada, pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RPPS 0302-339039990000-2004

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 1) Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço
- 2) O pagamento dos serviços objeto do presente contrato, será efetuado mediante depósito bancário em parcela única, quando do cadastramento dos termos de parcelamento e reparcèlement junto ao sistema CADPREV.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Iniciados os serviços, deverão ser concluídos em até 30 dias.

O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser alterado, sempre mediante aditivo, nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos previstos no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93.

Adm: 2017/2020



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 2) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

Adm: 2017/2020



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

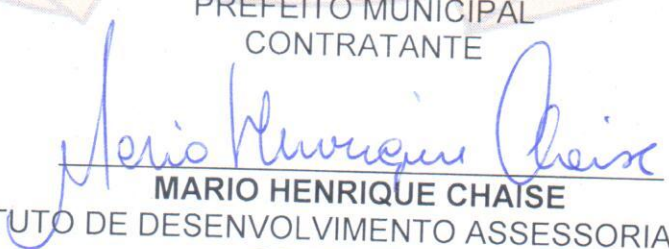
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Nonoai, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio dos Índios, RS, 18 de abril de 2018.

SALMO DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARIO HENRIQUE CHAISE
IDAF-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ASSESSORIA E FORMAÇÃO
CONTRATADA

Adm: 2017/2020